

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-**A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 19 a 24 de dezembro de 2020, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
19/12/2020	Sábado	das 08:00h às 17:00h
20/12/2020	Domingo	das 09:00h às 16:00h
21/12/2020	Segunda-feira	das 08:00h às 20:00h
22/12/2020	Terça-feira	das 08:00h às 20:00h
23/12/2020	Quarta-feira	das 08:00h às 20:00h
24/12/2020	Quinta-feira	das 08:00h às 18:00h

**Parágrafo Primeiro-** As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, nos dias em que houver labor extraordinário e as respectivas compensações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES:** Todos os empregados (as) do comércio Lojistas do município de Colatina deverão respeitar o seguinte horário para o início e término do labor:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
31/12/2020	Quinta-feira	Véspera de Ano novo	Haverá labor das 08:00 às 16:00h
02/01/2021	Sábado	Após Ano Novo	Não haverá labor dos empregados
15/02/2021	Segunda-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
16/02/2021	Terça-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
17/02/2021	Quarta-feira	Quarta feira de Cinzas	Haverá labor das 12:00 às 18:00h
01/04/2021	Quinta-feira	Quinta feira santa	Haverá labor das 08:00 às 15:00h

**Parágrafo primeiro** – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária. Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de horas extras para os períodos que extrapolarem os horários definidos na cláusula segunda.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

**Parágrafo Terceiro**- Os trabalhadores que receberem de benefício de férias e os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados /folgas transferidas para o mês subsequente, bem como, os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/ folgas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:** Os lojistas pagarão em dinheiro a todos os seus empregados(as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na Cláusula Segunda (exceto dia 24/12), o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos dias 19/12, 21/12, 22/12 e 23/12; e o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no dia 20/12 (domingo).

**Parágrafo primeiro** - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

**Parágrafo segundo** - As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento citados no "Caput" desta Cláusula, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicato dos Comerciantes e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, sendo garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora nos dias 19/12 e 20/12, quando a carga horária diária ultrapassar o limite de 6 (seis) horas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS:** Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do Município de Colatina/ES, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo segundo** - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é facultativo ao empregado, sendo o seu fornecimento obrigatório sempre que o empregado solicitar a empresa ou o Sindicato dos Comerciantes, com devida autorização por escrito do empregado.

**Parágrafo terceiro** - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do TST.

**Parágrafo quarto** - O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

**Parágrafo quinto** - O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

**Parágrafo sexto** - As empresas se comprometem a oferecer o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

**Parágrafo sétimo** – A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados fica dispensada de oferecer e providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA:** Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Assessorios, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2020:

**Parágrafo segundo:** Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 15/02/2021 e no dia 16/02/2021 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.


**Parágrafo terceiro:** Fica facultado às empresas citadas no caput o labor dos empregados nos dias 24/12/2020, 31/12/2020 e 02/01/2021. Caso optem pelo não funcionamento nestes dias, poderão compensar, por dia não trabalhado, por 6 horas de trabalho "extras", (dias 24/12 e 31/12) e mais 2 horas de trabalho "extras" (dia 02/01/2021) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta CCT. Para realização desta compensação, a empresa deverá enviar comunicação por escrito aos sindicatos dos empregados e patronal, até o dia 30/12/2020.

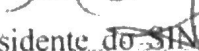
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado pelo SINDICOMERCÍARIOS, e denunciado ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, todas e quaisquer irregularidades, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO:** Havendo descumprimento do presente acordo, por qualquer das partes, a exceção das cláusulas que prevêem outros percentuais, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Antes de aplicar as penalidades previstas, o Sindicomercários/ES deverá notificar por escrito a empresa sobre o que está sendo descumprido, dando-lhe um prazo de 15 dias para que seja entregue no Sindicomercários cópias dos devidos documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigera no período de 19 de dezembro de 2020 até 31 de outubro de 2021.

  
Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS

  
Moacyr Artemes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.